



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI DO ASSOCIATIVISMO
JUVENIL**

COIMBRA

AGOSTO DE 2012

1. Enquadramento

Em 2006 estabeleceu-se, com a Lei 23/2006, o Regime Jurídico do Associativismo Jovem para associações juvenis, de estudantes e, respetivas federações. A par da publicação da referida Lei foi também publicada legislação referente aos programas de apoio ao desenvolvimento da atividade.

Ao longo dos anos fomos assistindo a portarias retificativas no que toca aos programas de apoio ao associativismo estudantil, nomeadamente, Programa de Apoio Anual Estudantil e Programa de Apoio Infraestrutural. Estas alterações, apesar da auscultação ao movimento associativo, nunca o satisfizeram totalmente, ficando sempre alguns artigos em discussão ou com interpretação diversa.

A FNAEESP não fugindo à regra que tem pautado o movimento associativo nacional, esteve sempre atenta à situação e ao longo dos anos teve a participação no sentido de precaver ou propor as alterações julgadas necessárias. Sempre que o assunto se encontrou em discussão, quer seja em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas ou sede de Conselho Consultivo da Juventude deixámos as nossas preocupações e propostas.

Hoje, temos outro paradigma, um novo Instituto, que nele integra o Desporto e a Juventude. Historicamente as áreas do desporto e da juventude apresentam características de transversalidade com diversos sectores da governação, resultando entre elas próprias uma direta relação que justifica, no plano legislativo, institucional e orgânico, um tratamento coerente e muitas vezes conjunto. O IPDJ, I. P., tem por missão apoiar a definição, execução e avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização do desporto, bem como o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros. A preservação da ética no desporto será ainda um dos escopos essenciais do IPDJ, I. P. De igual modo, o IPDJ, I. P., visa dinamizar o apoio ao associativismo, ao voluntariado e promoção da cidadania, à ocupação de tempos livres, à educação não formal, à informação e à mobilidade geográfica dos jovens em Portugal e no estrangeiro.

A FNAEESP analisando todo o paradigma tem claramente os seus receios face à presente indefinição e à demora na concretização de políticas e processos. No que toca ao associativismo, certos de que a atenção a este não diminuirá com este novo instituto, estamos em querer que numa ótica inicial os níveis de financiamento se devem manter no sentido de respeitar históricos e compromissos já estabelecidos com as associações nomeadamente no que toca aos programas de apoio, que se encontram já em grave atraso, lesando expectativas e dificultando ou até anulando projetos assumidos em planos de atividades.

2. Lei do Associativismo Juvenil

No que toca à Lei do Associativismo importa referir que um longo caminho já se percorreu desde a primeira legislação até á atual. Desde a Lei 33/1987 que veio regular o exercício do direito das Associações de Estudantes, passando pela Lei do Associativismo Juvenil 6/2002 que criou o RNAJ e clarificou o estatuto de Dirigente Associativo, até aos dias de hoje em que dispomos da Lei do Associativismo Jovem, 23/2006 e das portarias respetivas, nomeadamente, dos programas de apoio.

Estes caminhos como tantos outros fazem-se caminhando e hoje estamos inevitavelmente melhor que no passado, e agora perante uma necessidade de avaliar o que foi essa experiência do passado, aprendendo com os erros, corrigindo os problemas e os aspetos da lei menos positivos.

Assim, a primeira questão que nos prende a atenção é a já conhecida intenção de separar a Lei em duas, uma para o associativismo juvenil e outro para o associativismo estudantil. E é claro que estes têm diferenças de sobra para a questão ser colocada. A FNAEESP, embora não conhecendo o trabalho final, concorda com o principio da separação pois existem especificidades e realidades que de um modo abstrato e geral não conseguem ser percecionadas.

2.1. Alterações à Lei

Analisando a legislação anterior e a atual, vemos que muitos dos conceitos se foram aprimorando mas ao mesmo tempo se mantendo, havendo aqui e ali, pontualmente inserções de nova redação. Acreditamos que o fator central deste tipo de legislação, que é todos os dias indagada por uma faixa etária muito dispare, é a simplicidade da própria redação e a desburocratização dos processos subsequentes à lei, no terreno.

A estrutura da Lei parece-nos adequada e a dar resposta às necessidades, embora existem alguns artigos que embora estejam na lei não são literalmente correspondentes com a realidade vivida no terreno.

Assim apresentamos de seguida algumas considerações que embora não tenhamos proposta de redação/alteração, consideramos serem merecedores do olhar atento de quem vai operar a alteração à lei:

- **Artigo 13º Direito de Antena:** neste ponto devia haver mais alguma informação de como aceder a esse direito ou indicar a lei respetiva, neste caso, após pesquisa, pensamos

tratar-se da Lei Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, onde está estabelecido detalhadamente o uso do direito de antena. É quase nula a organização estudantil que usa este direito previsto na lei, e é uma ferramenta que pode ser imprescindível.

- **Artigo 14º Isenções Fiscais:** apesar do acordo da troika limitar a ação e mudança fiscal, acreditamos que alguma coisa se pode fazer para atenuar sacrifícios orçamentais que muitas associações realizam no sentido de cumprir toda a carga fiscal. Apela-se neste ponto que seja pelo menos debatido o assunto, aferindo a disponibilidade para alguma alteração que tenha impacto positivo na gestão das associações. Alguns exemplos do que havia estado previsto anteriormente na legislação sobre a matéria prende-se com custas judiciais, taxas de televisão e rádio, taxas previstas na legislação sobre realização de espetáculos e divertimentos públicos;
- **Artigo 20º Participação na Elaboração da Legislação sobre o Ensino Superior:** A situação prevista neste artigo, de consulta às associações e direito de dar parecer por parte das mesmas aos projetos de legislação sobre as diversas matérias, não acontece na verdade. Artigos como este são difíceis de efetivar. Acreditamos que é legítimo da parte das associações poderem pronunciar-se sobre as matérias do ensino superior, daí este tipo de artigos tenha de ter uma redação muito ágil, no sentido de ser possível a ambas as partes cumprir o exposto. Deveria haver alguma penalização;
- **Artigo 21º Participação na Vida Académica:** No seguimento do já referido no artigo 20º, mais uma vez se encontra previsto situações de consulta e participação na vida ativa da instituição de ensino por parte das associações de estudantes e na verdade ela não é efetiva, ou completamente no seguimento do expresso pelo artigo. Deveria também ser pensados alguns mecanismos de defesa das associações e penalização para as instituições que não cumprirem o disposto.
- **Artigo 40º Apoio Financeiro:** neste ponto essencialmente acreditamos que a medida 1 do PAI deveria estar também aberta para associações de estudantes que pretendessem realizar obras de renovação da sede, pois estas nem sempre têm sedes com condições condignas por parte das instituições a que pertencem, como previsto na mesma lei no artigo 16º Instalações. Ainda no Capítulo dos apoios financeiros, apresentaremos mais á frente no documento, a problemática das federações.
- **Artigo 44º Candidatura aos Programas de Apoio:** neste ponto seria interessante estudar a possibilidade de haver alguma ponderação positiva no desenvolvimento de atividades de mérito social ou no âmbito de temáticas definidas como prioritárias pelo IPDJ ou pelo Governo para a área da juventude.

2.2. Problemática das Federações de Associações de Estudantes

As Federações têm um papel um pouco diferente das Associações por si só. Em quase todos os casos representam interesses comuns dos seus associados, tendo uma força e uma influência muito mais abrangente, alcançando um patamar de representação mais efectivo, constante e direccionado.

Acontece que estas não têm na actualidade hipótese de garantir sustentabilidade através dos fundos de apoio á juventude, nomeadamente os programas do IPDJ, tanto no PAI medida 1, pois é mais difícil ter garantida uma sede, não pertencendo a uma instituição e ao Programa de Apoio Estudantil Regime Anual. Apenas podem candidatar-se aos apoios pontuais, tendo estes uma dotação muito limitada e a sua atribuição ser muito mais rigorosa, para além de não ser possível a sua renegociação.

Acredita a FNAEESP que esta situação não premeia o trabalho realizado a nível regional e nacional de algumas federações, que têm de assumir por um lado a representação e por outro a proximidade aos seus associados.

Acreditamos também que é facilmente questionável o apelo a termos acesso a mais apoio, e assim temos por base alguns argumentos, nos quais achamos residir a necessidade dos mesmos:

- Os custos de estrutura associado às federações, que tem de dar resposta aos seus associados, tais como comunicações, transportes, recursos humanos, entre outros.
- A tipologia de actividades oferecidas por estas aos estudantes e estruturas associadas, que muitas vezes assentam na formação, nas actividades que viabilizam a socialização e a participação ativa da população.

Assim, acredita a FNAEESP desta forma que devem ser tidas em conta estas ideias por parte da Secretaria de Estado do Desporto e da Juventude tendo em vista a reformulação desta secção da portaria dos programas de apoio, ou seja, que seja garantida maior verba e sustentabilidade aos quatro apoios pontuais e que ao mesmo tempo seja dado acesso ao apoio anual ou que seja criado um novo apoio extraordinário para suporte de despesas de estrutura e funcionamento das federações, que no máximo possa atingir um valor entre 3500 a 4000€.

3. Programas de Apoio Associativismo Estudantil

No que diz respeito aos programas de apoio, temos de referir que existem pontos em que a FNAEESP tem claramente considerações a apontar, dos quais destacamos:

- **Artigo 28º** - O facto de as federações não poderem recorrer a apoio anual, asfixia estas organizações, que muitas vezes não tem forma de sustentar a sua atividade. Deveria existir a possibilidade de as federações poderem efetuar uma candidatura a um apoio anual ou outra forma de angariar financiamento sem estar limitado aos prazos rígidos dos apoios pontuais.
- **Artigo 30º** - O facto de as majorações não serem acionadas a quando do momento de atribuição de apoios. Se estas estão na legislação deveriam constar no cálculo do valor a atribuir, premiando o trabalho dos dirigentes associativos em acrescentar valor à sua candidatura.
- **Artigo 33º** - A obrigatoriedade de garantir 30% de autofinanciamento afeta as organizações com menor dimensão, que muitas vezes não têm forma de obter receitas próprias. Para estas organizações, talvez usando a expressão “menos de 1000 estudantes” deveria existir outro patamar de % de autofinanciamento.
- **Artigo 34º** - No que toca aos prazos das transferências financeiras, resultantes da candidatura aprovada, achamos também que estão desfasadas da realidade, ou seja, não faz sentido a última e maior tranche da verba ser creditada em Dezembro, altura em que os mandatos das direções associativas estão na sua generalidade na reta final. Defendemos a alteração da atual redação para 40%/30%/30%, alterando a quantia mais elevada de apoio para 1ª tranche.

4. Conclusão

Tendo a FNAEESP apresentando algumas das preocupações em relação à Lei e aos programas de apoio estudantil, que é claro ser o que mais afeta e importa à postura orçamental das associações de estudantes e federações que tanto trabalham pela dignificação do Ensino Superior Português, nas diversas áreas, como a política educativa, o desporto, a cultura, a participação cívica entre outras importantes áreas da nossa sociedade, muitas vezes não trabalhadas pelas entidades competentes na matéria.

Assim, a FNAEESP continuará atenta a esta questão, não descurando a monitorização da relação do IPDJ com as Associações no panorama nacional e tecendo as considerações que julgue necessárias para a melhoria ou manutenção da qualidade dos apoios à juventude e neste caso específico aos representantes dos estudantes do ensino superior português.

